

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 50/22 da Aneel Aspectos econômicos da Lei 14.300/22**

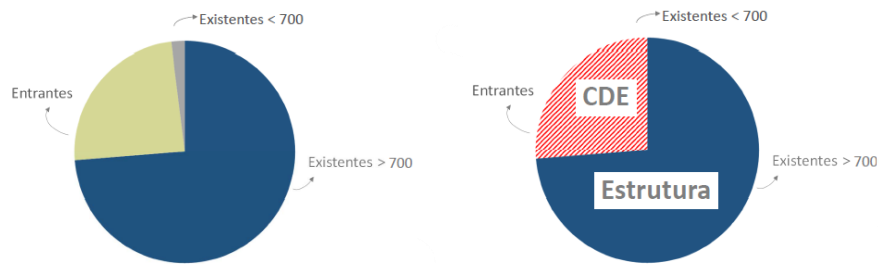
A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 50/22 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que objetiva regulamentar os aspectos econômicos da Lei 14.300/22, o marco legal da Geração Distribuída.

O artigo 25 da Lei 14.300/22, estabelece que a partir de 2023 a CDE custeará temporariamente e parcialmente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na forma do art. 27 da Lei. Os efeitos decorrentes do referido custeio pela CDE serão aplicáveis somente às unidades consumidoras do ambiente de contratação regulada.

Pelo comando, a CDE passará a cobrir o benefício tarifário dos consumidores-geradores entrantes, ou seja, aqueles que protocolarem solicitação de acesso à distribuidora 12 meses após a data de publicação da Lei – 6 de janeiro de 2022 – e para os consumidores existentes pertencentes às distribuidoras com mercado inferior a 700 GWh/ano, tornando mais transparente parte do subsídio alocado à Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD).

Os benefícios tarifários concedidos aos consumidores existentes das demais distribuidoras, com mercado superior a 700 GWh/ano, continuará sendo recuperado por meio da metodologia atual, ou seja, embutido implicitamente na estrutura tarifária, pago pelos consumidores livres e regulados.

Os gráficos a seguir elaborados pela Aneel mostram a proporção dos custos que serão arcados pela CDE e que continuaram embutidos na estrutura tarifária.



Fonte: Aneel.

Para os benefícios tarifários que serão arcados pela CDE, a Aneel propõe criação de nova rubrica CDE GD, com alocação regional, diferenciação por nível de tensão, isenção aos consumidores de baixa renda e rateio pelos consumidores cativos.

Em 2023, a Aneel estima que os benefícios alocados na CDE GD serão de cerca de R\$ 1,4 bilhões, e os benefícios embutidos na tarifa será de aproximadamente R\$ 4 bilhões. Valores demasiadamente altos, que podem aumentar caso as diretrizes estabelecidas na referida Lei sejam estendidas, onerando ainda mais os consumidores brasileiros. Subsídios como esse, alteram o sinal econômico dos agentes, sendo imprescindível que tenham data de início e fim.

Destaca-se a intenção desta Agência em apresentar no decorrer da Nota Técnica 192/2022-SGT/ANEEL os impactos da referida lei para os consumidores. Como pode ser observado na estimativa realizada pela SCG de que desde 2018 houve a transferência de 6,2 bilhões de reais dos consumidores-geradores que participam do SCEE para os demais consumidores. Ressalta-se, ainda, que somente os processos tarifários de 2022 já somam 3,2 bilhões de reais e representam um efeito de aumento da tarifa residencial de 1,6%.

Em concordância ao posicionamento da Agência apresentado na NT, acreditamos que se perde transparência com sociedade sobre o montante de benefício tarifário concedido quando parte do valor está implícito, por isso a importância de o custeio ser o mais acessível possível. Nesse contexto, sugerimos que seja avaliada uma forma de disponibilizar aos consumidores o valor correspondente à soma das parcelas implícitas e explícitas no subsídio e a que elas se referem de modo compreensível como exemplo do que é feito para as bandeiras tarifárias na fatura de energia.

Nesse sentido, a Abraceel gostaria de parabenizar e apoiar a Aneel por estar regulamentando os aspectos econômicos da Lei 14.300/22 seguindo integralmente o que determina o marco legal da geração distribuída, de modo que os benefícios

vinculados aos consumidores-geradores entrantes e existentes pertencentes às distribuidoras com mercado interior a 700 GWh/ano, sejam custados via CDE e rateados aos consumidores participantes do mercado regulado. Ademais, enaltece a transparência dada a estes subsídios, que podem ser impactados por projetos de Lei, como o caso do PL 2.703/2022, devendo, neste caso, ter seu orçamento atualizado, para garantir a manutenção desse esclarecimento dado ao consumidor e toda a sociedade.

Atenciosamente,

**Alexandre Lopes**  
Vice-Presidente de Energia

**Yasmin Martins**  
Coordenadora de Energia

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia

**Victor Pereira**  
Estagiário